



LEI Nº. 1.228/2018

AUTÓGRAFO Nº. 010/2018

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fe que nesta data publicamos no Placard na Prefeitura de Barro Alto Estado de Goiás o Lei Nº. 1.228/2018
Por ser a expressão da verdade firmo Barro Alto-GO em 03/07/2018
Marisa Silva Mariz de Jesus
Secretaria de Administração
MATRÍCULA Nº 3063

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO CALENDÁRIO DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU/ITU E INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL – “REFAZ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o programa “IPTU Parceiro” visando o incremento da arrecadação tributária e a redução da inadimplência, mediante o estímulo ao pagamento em cota única do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial – IPTU, Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - ITU e taxas correlatas.

Art. 2º - Para a consecução do programa “IPTU Parceiro”, o Poder Executivo efetuará descontos sobre o valor do crédito tributário observado o calendário de arrecadação de cota única e a modalidade de descontos, A, B, ou C, constantes no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Primeiro - O Contribuinte interessado em participar do Programa deve optar por uma das modalidades de desconto e adimplir o crédito tributário em cota única, observada a data limite da faixa escolhida, definida no calendário a que se refere o *caput*, desde que esteja em dias com os impostos de exercícios anteriores e ou aderido ao programa REFAZ.

Art.3º - É fixado o calendário de arrecadação parcelada do IPTU e ITU, e taxas correlatas, constantes da modalidade “D”, constante do Anexo II da presente Lei.

Art. 4º - Havendo necessidade de adequação orçamentária, fica o poder executivo autorizado, mediante Decreto, a alterar os Anexos I e II, de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Município de Barro Alto - REFAZ, destinado a promover a regularização de débitos dos contribuintes (pessoa física e jurídica), constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, na forma e nas condições estabelecidas.

§ 1º- O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – ITU, Taxas e outros Tributos do âmbito municipal.



§ 2º - Os débitos referidos no *caput* deste artigo, ainda não constituídos, deverão ser confessados, de forma irretroatável e irrevogável.

§ 3º - Poderão ser incluídos no REFAZ, débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício, desde que os fatos geradores tenham ocorrido até 30 de novembro de 2018, relativos aos seguintes créditos:

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- b) Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – ITU; e
- c) Multas e outros débitos.

§ 4º - O REFAZ não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 6º - O REFAZ consiste na redução de juros de mora e multa, inclusive a moratória, relacionados a débitos de que trata o artigo anterior, nas seguintes proporções:

I - Consiste na redução de juros de mora e multa, inclusive a moratória, relacionados a débitos de que trata o artigo anterior, na proporção de 97% (noventa e sete por cento), para pagamento realizado até a data de 30 de agosto de 2018;

II - Consiste na redução de juros de mora e multa, inclusive a moratória, relacionados a débitos de que trata o artigo anterior, na proporção de 87% (Oitenta e sete por cento), para pagamento realizado até a data de 30 de setembro de 2018; e

III - Consiste na redução de juros de mora e multa, inclusive a moratória, relacionados a débitos de que trata o artigo anterior, na proporção de 77% (setenta e sete por cento), para pagamento realizado até a data de 30 de novembro de 2018.

Parágrafo Único - Considera-se débito consolidado, para efeito do disposto nesta Lei, o montante obtido pela soma do principal devido, da atualização monetária, dos juros de mora e multa, inclusive a de caráter moratório, e dos demais acréscimos previstos na legislação tributária, apurado até o mês de formalização do pedido.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRO ALTO – ESTADO DE GOIÁS, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (03/07/2018).

ANTONIO LUCIANO BATISTA DE LUCENA
PREFEITO



ANEXO I

1- Calendário de arrecadação e de descontos do programa IPTU Parceiro:

Modalidade	Data Limite para Pagamento	(%) Desconto sobre o valor total de juros de mora e multa, inclusive a moratória
Modalidade – A	30 de agosto	97% (noventa e sete) por cento
Modalidade – B	30 de setembro	87% (Oitenta e sete) por cento
Modalidade – C	30 de novembro	77% (setenta e sete) por cento

1-a) Modalidade A:

Nesta modalidade, o pagamento deve ser realizado até o dia 30 de agosto respectivo ano calendário, no horário de expediente da Prefeitura, sendo que nesta modalidade o desconto é de 97% (noventa e sete por cento) sobre o valor dos juros e multas no IPTU/ITU lançado.

1-b) Modalidade B:

Nesta modalidade, o pagamento deve ser realizado até o dia 30 de setembro do respectivo ano calendário, no horário de expediente da Prefeitura, sendo que nesta modalidade o desconto é de 87% (oitenta e sete por cento) sobre o valor dos juros e multas no IPTU/ITU lançado.

1-c) Modalidade C:

Nesta modalidade, o pagamento deve ser realizado até o dia 30 de novembro respectivo ano calendário, no horário de expediente da Prefeitura sendo que nesta modalidade o desconto é de 77% (setenta e sete por cento) sobre o valor dos juros e multas no IPTU/ITU lançado.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRO ALTO – ESTADO DE GOIÁS, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (03/07/2018).


ANTONIO LUCIANO BATISTA DE LUCENA
PREFEITO



ANEXO II

1-Calendário de arrecadação e de descontos do programa IPTU Parceiro.

1-a) Modalidade D:

1-a.a) - Pagamento parcelado em cinco pagamentos consecutivos, sendo o valor mínimo de cada parcela R\$ 30,00 (Trinta reais).

1-a.b) - Sendo menor que R\$ 60,00 (Sessenta reais) o imposto devido poderá ser parcelado em duas vezes.

a.1) Havendo inadimplência por parte do contribuinte, considera-se o contribuinte em mora e permite ao Município a execução total da dívida, acrescida de correção monetária pelo IGPM, juros de 1% (um por cento) e multa de 2% (dois por cento).

GABINETE DO PREFEITO DE BARRO ALTO – ESTADO DE GOIÁS, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (03/07/2018).


ANTONIO LUCIANO BATISTA DE LUCENA
PREFEITO